**PROCESSO** nº 20105 –006912/2015

**INTERESSADO:** Reinaldo José de Lima Rodrigues

**ASSUNTO:** Indenização por apreensão de arma de fogo.

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se do Processo Administrativo nº 20105 –006912/2015, em 01 (um) volume, com 62 (sessenta e duas) folhas, referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de arma de fogo, realizadas por Reinaldo José de Lima Rodrigues – Agente da Policia Civil/Motorista – Matrícula nº 050.541-2 e Argilvete Araújo da Rocha – Escrivão da Polícia Civil - Matrícula nº 65.815-4, Adilson Félix da Silva – Agente da Polícia Civil/Motorista – Matrícula nº 050.378-9.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*,** conforme requerido pela Superintendência de Auditagem desta CGE/AL (fls. 62).

Atendo-se à disciplina estabelecida pela Lei e Decreto Estaduais acima citados, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Às fls. 02, verifica-se o Requerimento nº s/n /2015 – PC, de 13/11/2015, dos Oficiais da Polícia Civil, solicitando a concessão de indenização por apreensão de arma de fogo, listando o requerente de participante da apreensão, as armas apreendidas, espingarda calibre 12 e outra calibre 5,5mm (22º), encaminhando a superior consideração do Delegado Geral da Policia Civil de Alagoas.
2. Fls. 10/14 observa-se**: Auto de prisão em flagrante** de Claudenildo Cândido da Silva, tendo sido apresentada à autoridade de Policia da Delegacia
3. Fls. 17/18 verifica-se **Auto de Apresentação e Apreensão** das espingarda de calibre 12, sem marca aparente e outra calibre 5,5mm (22º) , marca CBC e demais itens contidos nas fls. 17.
4. Fls. 20/22 constata-se cópia do Auto de Busca e Apreensão e Boletim de Ocorrência.
5. Fls. 23/28 e 48 verifica-se cópia de **Documentos de Identificação dos Oficiais**.
6. Fls. 41/43,Declarações datada de 09/12/2015, de Lavra do Supervisor Executivo de Valorização de Pessoas, informando que os Oficiais fazem Parte Especial do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Alagoas.
7. Fls. 51/53, cópia da Portaria nº 590**/**GS/2016, de 13/04/2016 e de lavra do Secretário, de Estado de Segurança Pública sua publicação no Diário Oficial do Estado em 09/05/2016, concedendo ao Policial a indenização e determinando o valor de **R$ 500,00 (quinhentos reais)**, pela apreensão das armas de fogo.
8. Fls. 55, Despacho nº 443/SUPOFC/2016, datado de 13/05/2016, da Superintendente do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, encaminhando os autos ao Secretário de Segurança Pública, informando que em virtude da publicação do Decreto nº 48.049, de 15/04/2016, solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites.
9. Fls. 61/62, constata-se despacho da Chefia de Gabinete e da Superintendência de Auditagem desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, observa-se que o processo foi devidamente instruído, de forma que os documentos apresentados dão suporte à solicitação dos requerentes feita às fls. 02.

**4 - CONCLUSÃO**

Após a análise realizada, resta procedente o crédito em favor dos policiais Reinaldo José de Lima Rodrigues, Argilvete Araújo da Rocha, Adilson Félix da Silva, conforme solicitado às fls. 02 dos autos.

Por fim, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, sugerindo o retorno dos autos à Secretaria de Segurança Pública – SSP/AL, para adoção das medidas pertinentes aos pagamentos.

Maceió, 08 de novembro de 2016.

**Viviane Rocha Luna do Nascimento**

Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 114-7

De acordo:

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9